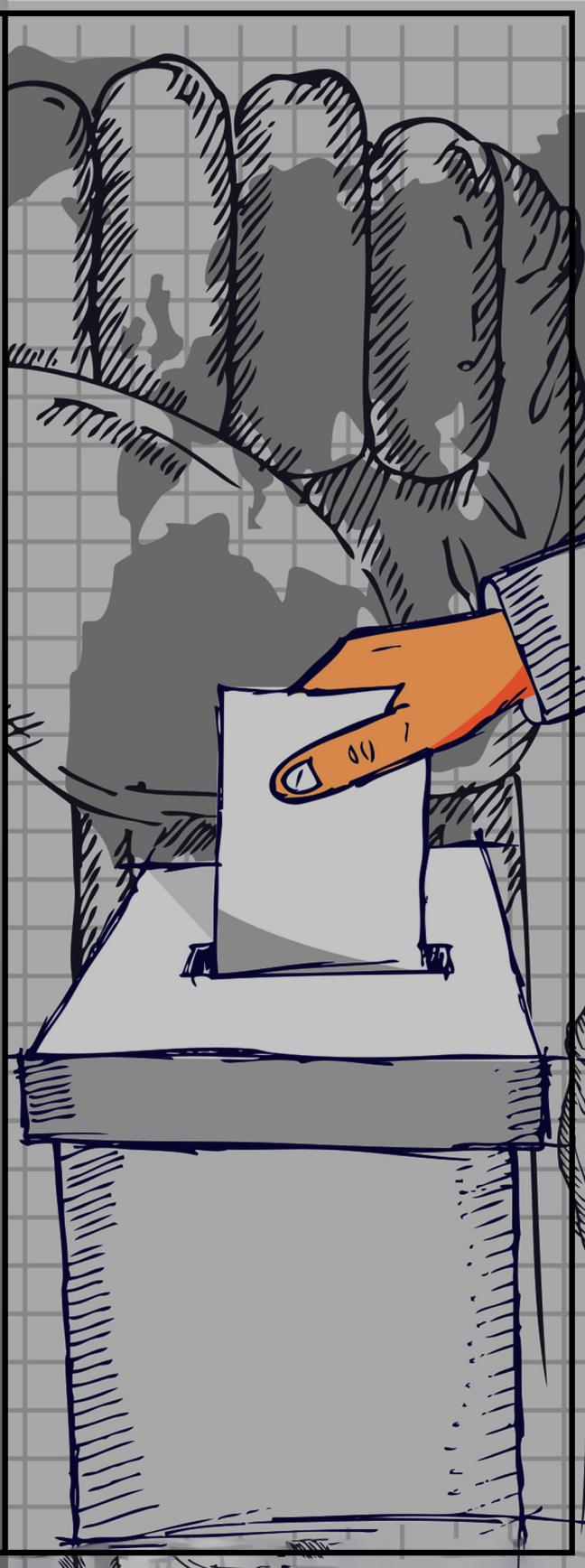


# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

## 2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

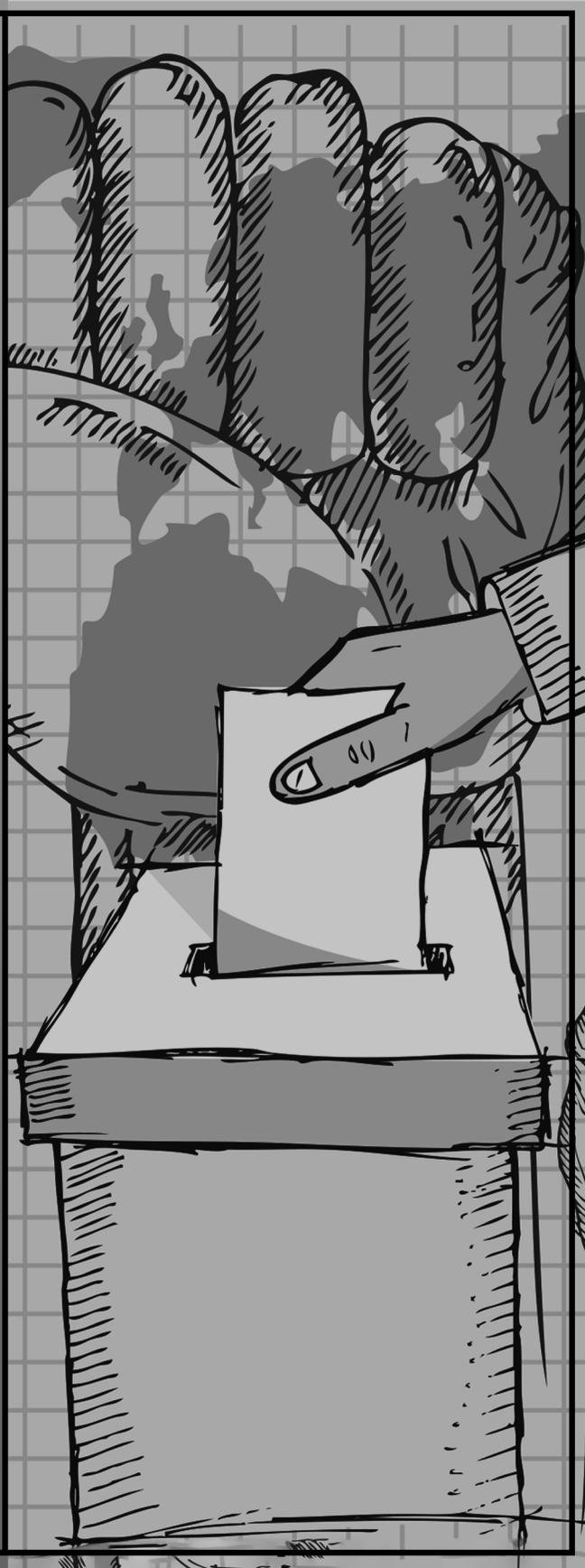


# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

## 2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020



### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecária**

Janaina Ramos

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Correção:** Emely Guarez  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

I59      Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5706-544-0  
DOI 10.22533/at.ed.440201211

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. II**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam direito penal e suas problemáticas; saúde: direito e judicialização; estado, (des)democratização e atividade legislativa; direitos da pessoa com deficiência e dos idosos; família, pobreza e loucura.

Direito penal e suas problemáticas traz análises relevantes sobre deslegitimação do princípio da insignificância, execução da pena sem o trânsito em julgado, direito à prisão domiciliar negado a mulheres infratoras grávidas, direito penal visto como elemento para o estabelecimento de controle social, o encarceramento desenfreado como escravidão retextualizada, (cyber)pedofilia, visitação de crianças e adolescentes, estudo realizado em presídio mineiro.

Em saúde: direito e judicialização são verificadas contribuições que versam judicialização da saúde, federalismo cooperativo e regulamentação do uso da cannabis medicinal.

No estado, (des)democratização e atividade legislativa são encontradas questões sobre responsabilidade dos agentes públicos, processo de desdemocratização e redução de participação social, além das proposituras e aprovações de deputadas federais a partir das suas perspectivas ideológicas.

Direitos da pessoa com deficiência e dos idosos contempla estudos sobre inclusão social e representações.

Família, pobreza e loucura apresenta reflexões sobre alienação parental, ciclo transgeracional da pobreza e o holocausto brasileiro no hospital colônia de Barbacena, Minas Gerais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
DESLEGITIMAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELA JURISPRUDÊNCIA DEFENSIVA DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: QUEBRA DA MATRIZ PRINCIPIOLÓGICA E DO PARADIGMA DO DIREITO PENAL MÍNIMO	
<i>Alex Sandro Sommariva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012111</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>15</b>
EXECUÇÃO DA PENA SEM O TRÂNSITO EM JULGADO E A MITIGAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL: COMO O DISCURSO POR MAIS SEGURANÇA PÚBLICA PRESSUPÕE A CORRUPÇÃO DO SISTEMA DO DIREITO	
<i>Pablo Prates Teixeira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012112</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>28</b>
QUANDO O DIREITO À PRISÃO DOMICILIAR NÃO É CUMPRIDO – ENTEXTUALIZAÇÕES E TRAJETÓRIAS TEXTUAIS NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE MULHERES INFRATÓRAS GRÁVIDAS	
<i>Deise Ferreira Viana de Castro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012113</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>44</b>
O DIREITO PENAL COMO “ARMA” NO CONTROLE SOCIAL	
<i>Aldair Marcondes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012114</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
ENCARCERAMENTO EM MASSA: A REINVENÇÃO DA ESCRAVIDÃO	
<i>Marcelo Bessa</i>	
<i>Pedro Patel Coan</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012115</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>70</b>
ETIOLOGIA DA PORNOGRAFIA INFANTIL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A (CYBER) PEDOFILIA	
<i>Kalita Macêdo Paixão</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012116</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>84</b>
ABORDAGEM TÉCNICA SOBRE A VISITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESTUDO REALIZADO NO PRESÍDIO DE MANHUMIRIM/MG	
<i>Pricila Pereira Siqueira</i>	
<i>Márcia Helena de Carvalho</i>	
<i>Alexander Lacerda Ribeiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.4402012117</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>91</b>
ACESSO À JUSTIÇA: PRÁTICAS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE Hugo Gabriel Pinheiro Lessa s Virgens Amanda Amaral Moreno Cynthia Cordeiro Santos <b>DOI 10.22533/at.ed.4402012118</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>95</b>
INTERPRETAÇÃO TÓPICO-SISTEMÁTICA E FEDERALISMO COOPERATIVO NA SEARA DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: BREVES DELINEAMENTOS William Lovison <b>DOI 10.22533/at.ed.4402012119</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>108</b>
ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DA <i>CANABIS</i> MEDICINAL SOBRE O VIÉS CONSTITUCIONAL: A LUZ DO DOCUMENTÁRIO ILEGAL Luiza Russi Dognani Valeria Soares da Silva Gauggio Matheus Gomes Camacho <b>DOI 10.22533/at.ed.44020121110</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>123</b>
A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS PELA OMISSÃO ESTATAL Beatriz John Kettermann Aldemir Berwig Bruna Segat Heusner Sörensen <b>DOI 10.22533/at.ed.44020121111</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>132</b>
PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO: ANÁLISE DA REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL DE BOLSONARO Izabelle Carvalho Lima Francisco Lucas de Lima Fontes Enedina Gizeli Albano Moura <b>DOI 10.22533/at.ed.44020121112</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>144</b>
O QUE PROPÕEM E O QUE APROVAM AS DEPUTADAS FEDERAIS BRASILEIRAS DE ACORDO COM SUA FILIAÇÃO IDEOLÓGICO PARTIDÁRIA (1987-2017) Mariana Lorencetti Maria Cecília Eduardo Geissa Cristina Franco Diogo Tavares de Miranda Ferreira <b>DOI 10.22533/at.ed.44020121113</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>158</b>
A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR MEIO DE UM NOVO	

## MODELO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lucas Emanuel Ricci Dantas

Ricardo Pinha Alonso

**DOI 10.22533/at.ed.44020121114**

### **CAPÍTULO 15..... 171**

AS REPRESENTAÇÕES E OS SENTIDOS DAS AÇÕES DO ASSOCIATIVISMO: A ASSOCIAÇÃO NACIONAL OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (AMPID)

Alexandre de Oliveira Alcântara

**DOI 10.22533/at.ed.44020121115**

### **CAPÍTULO 16..... 185**

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM PROCESSOS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

Bruna Maria Favaro

Marcelo Negri Soares

Maurício Ávila Prazak

**DOI 10.22533/at.ed.44020121116**

### **CAPÍTULO 17..... 197**

O CICLO TRANSGERACIONAL DA POBREZA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG

Ana Paula Leite Moreira

Márcia Helena de Carvalho

**DOI 10.22533/at.ed.44020121117**

### **CAPÍTULO 18..... 207**

UM ESTUDO DA SITUAÇÃO DO HOLOCAUSTO BRASILEIRO NO HOSPITAL COLÔNIA EM BARBACENA – MG SOB A ÓTICA DO CINEMA E LITERATURA

Eliane Cristina Rezende Pereira

**DOI 10.22533/at.ed.44020121118**

### **SOBRE O ORGANIZADOR..... 220**

### **ÍNDICE REMISSIVO..... 221**

# CAPÍTULO 11

## A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS PELA OMISSÃO ESTATAL

*Data de aceite: 01/11/2020*

*Data de submissão: 31/07/2020*

### **Beatriz John Kettermann**

Universidade Regional do Noroeste do Estado  
do Rio Grande do Sul - Unijuí  
Panambi – Rio Grande do Sul  
<http://lattes.cnpq.br/5414634613860566>

### **Aldemir Berwig**

Universidade Regional do Noroeste do Estado  
do Rio Grande do Sul - Unijuí  
Ijuí – Rio Grande do Sul  
<http://lattes.cnpq.br/9828795111515673>

### **Bruna Segat Heusner Sörensen**

Universidade Regional do Noroeste do Estado  
do Rio Grande do Sul - Unijuí  
Panambi – Rio Grande do Sul  
<http://lattes.cnpq.br/9807356149378752>

**RESUMO:** Este artigo aborda a responsabilidade dos agentes públicos quando, por descumprimento de seu dever legal, acabam por ser omissos frente a sociedade. Analisa o conceito de responsabilidade e, diante da omissão, levanta o questionamento de quem é o responsável pelos danos ocasionados, se é o Estado ou se a responsabilidade está diretamente ligada aos agentes públicos por ocuparem cargos e, nesta condição, exercerem função pública. Para tanto, se parte do evento fatídico ocorrido com o menino Bernardo na cidade de Três Passos, Rio Grande do Sul e, mesmo sem entrar no mérito do processo judicial, se supõe que os fatos narrados

por testemunhas indicam a omissão estatal, já que, em tese, o desfecho danoso poderia ter sido evitado. Também se aborda quem poderá ser demandado em ação de responsabilidade civil por omissão, se diretamente apenas o Estado e regressivamente os agentes, entendimento este do STF, ou também o agente, como exposto por alguns autores. Finalmente, para fechar a exposição, se argumenta que a omissão, em última instância, representa ineficiência do Estado e, portanto, mesmo que funcionalmente, deveria ocorrer a responsabilização do agente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Administração pública, competências, dever-poder, Estado, regime disciplinar.

### **THE RESPONSIBILITY OF PUBLIC AGENTS BY THE STATE OMISSION**

**ABSTRACT:** This article addresses the responsibility of public agents when, for non-compliance with their legal duty, end up being omissive towards society. Analyzes the concept of responsibility and, in the face of omission, raises the question of who is a responsible for the damages caused, whether it is the state or whether responsibility is directly linked to public officials for occupying positions and, in this condition, exercising public function. For that, if part of the fateful event that occurred with the boy Bernardo in the city of Três Passos, Rio Grande do Sul and, even without going into the merits of the judicial process, it is assumed that the facts narrated by witnesses indicate the state failure, since, in theory, the damaging outcome could have been avoided. Also addresses who can be sued in civil liability action for omission, if directly

only the state and regressively the agents, understanding of the STF, or also the agent, as exposed by some authors. Finally, to close the exhibition, it is argued that the omission, in the last instance, represents inefficiency of the State and, therefore, even functionally, the agent should be held accountable.

**KEYWORDS:** Public administration, competences, duty-power, State, disciplinary regime.

## 1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atual conjuntura administrativa do país faz com que alguns questionamentos sejam levantados, principalmente no que tange a responsabilização por omissão, isto é, pela escusa da obrigação de fazer por parte dos órgãos estatais. A responsabilidade pode se fazer presente para os cidadãos em geral no exercício de sua vida civil, aos políticos enquanto eleitos e, principalmente, aos órgãos e agentes públicos enquanto detentores de poder.

Este trabalho tem o intuito de discorrer e analisar sobre a responsabilização pessoal do agente público, no âmbito penal, civil e administrativo, frente a omissão dos órgãos públicos. Ademais, tal temática surgiu a partir do infeliz e trágico acontecimento com o menino Bernardo, no ano de 2014, ocorrido na cidade de Três Passos, no Rio Grande do Sul, o qual será melhor explicado. Adianta-se que os fatos noticiados indicam uma possível omissão de pelo menos um órgão estatal, isto é, do Ministério Público, em acudir o menino no que tange ao relacionamento com seu pai e madrasta, não realizando medidas que estavam em suas competências, vindo a ocorrer o resultado mais grave e fatídico, isto é, a morte do menino.

A abordagem do tema é conduzida para responder aos seguintes questionamentos: (a) não seria este um típico caso de omissão estatal? (b) tendo ocorrido omissão dos órgãos públicos seria possível falar em responsabilidade (penal, civil ou administrativa) dos agentes públicos responsáveis pela omissão? (c) a vítima (algum de seus representantes ou terceiro) pode deixar de cobrar do Estado e cobrar diretamente do agente causador do dano?

Por fim, a metodologia utilizada é a abordagem qualitativo-descritiva, cujo método é o hipotético-dedutivo, com vistas à apresentação do tema abordado, a partir das consultas bibliográficas.

A análise é desenvolvida em uma única seção por ser parte de uma pesquisa mais ampla sobre o tema. Para continuidade do debate, propõe a tese de que o Estado, seus órgãos e agentes têm o dever de agir com eficiência, razão pela qual, mesmo não se tratando de responsabilidade civil, pode estar subentendido o dever de apuração da conduta funcional do agente público em razão dos danos demonstrados na abordagem.

## 2 | ANÁLISE E DISCUSSÃO

A responsabilidade por danos causados a terceiros é um tema bastante amplo e que pode gerar diversas interpretações, principalmente quando o resultado danoso pode ser imputado a pessoas jurídicas por ações ou omissões de pessoas físicas. Mas a responsabilidade também pode estar relacionada a competência de desenvolver determinada atividade ou ação. Então, primeiramente faz-se importante verificar no que consiste a responsabilidade. Conforme Eugênio Rosa de Araújo (2011, p. 233),

Responsabilidade, em sentido etimológico, reflete o sentido geral de obrigação, encargo, dever, compromisso, sanção, imposição. No sentido jurídico, revela a obrigação de satisfazer ou executar o ato jurídico que se tenha convencionado, ou a obrigação de satisfazer a prestação de cumprir o fato atribuído ou imputado à pessoa por determinação legal.

No contexto exposto pelo autor, ainda não ingressando no dever de reparar, está a responsabilidade relacionada, se olharmos para a ação estatal, de desempenhar as ações necessárias para a concretização da função pública. Assim, verifica-se que ao servidor/ agente público, por determinação legal, recai a obrigação de satisfazer as prestações imputadas a ele, tendo em vista o cargo ocupado.

No exercício da função pública, o servidor público age em nome da administração pública. Deste modo, a responsabilidade pelo dano causado por agente público é do Estado ou da pessoa jurídica de direito público ou privado, prestadora de serviço público. Nesse sentido dispõe o artigo 37, § 6º, da Constituição da República (BRASIL, 1988):

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**§ 6º.** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Em sentido semelhante estabelece o artigo 43, do Código Civil (BRASIL, 2002):

As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Verifica-se nos dois artigos acima que a Constituição da República menciona apenas que as pessoas jurídicas responderão pelos danos causados pelos seus agentes, nada

referindo a ação ou omissão. Já o artigo do Código Civil menciona expressamente dano decorrente de atos dos agentes. Neste segundo caso pode-se pressupor a necessidade de ação, aspecto que não é previsto em ambas as normas.

É no contexto desta concepção jurídica de responsabilidade que se pode esperar a ação do Estado e de seus agentes para a solução e minimização dos conflitos da vida. Isso porque no exercício da função pública, conforme acima se mencionou, existe o dever de agir. O eixo de ação do Estado de Direito nunca se afastou totalmente da ideia de poder para servir a coletividade. Nesse contexto, Bandeira de Mello expressa que não é o poder que serve de razão explicativa para a ação estatal, mas a ideia de dever, de função pública, que têm os agentes públicos para cumprirem com exatidão o papel demarcatório das competências no Estado de Direito (2016, p. 46). O exercício de poderes estatais, revelados nas prerrogativas do Estado, servem, portanto, para concretizar o interesse público que, neste caso, se revela na proteção da integridade humana ou da vida digna, como estabelece a Constituição da República.

É assim que os agentes públicos, em razão de sua vinculação com o Estado, têm o dever legal de agir segundo as competências legais previstas para o respectivo cargo. É nesse contexto que ele vai estar sujeito a um binômio que, no contexto do regime jurídico administrativo é denominado prerrogativas e sujeições. Em primeiro lugar, pode-se dizer que estão as sujeições, isto é, o dever de agir; são elas que justificam e autorizam o exercício e o uso do poder. Todavia, aqui se está diante de um dever de ação do agente público, de forma que a responsabilização deve considerar esse aspecto, pois “[...] tratando-se de responsabilidade por comportamento estatal omissivo, o dano não é obra do Estado. Por isso cabe responsabilizá-lo se o seu comportamento omissivo era censurado pelo Direito. Fora daí, quando couber, a responsabilidade será de outrem: do próprio agente do dano” (BANDEIRA DE MELLO, 2016, p. 1048). Tem-se, aí, o entendimento de que embora não exista pessoalidade nas ações do Estado, em caso de omissão a responsabilidade é subjetiva do agente, de modo que a ele devem ser imputadas as responsabilidades do cargo e, portanto, resultantes da omissão.

Passa-se agora para a análise da responsabilidade no evento ocorrido com o menino Bernardo. Conforme dados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS, 2019), Bernardo Uglione Boldrini, na idade de 11 anos, desapareceu em 04 de abril de 2014, na cidade de Três Passos. Após dez dias, seu corpo foi encontrado dentro de um saco, enterrado às margens do rio Mico, em Frederico Westphalen. Após o inquérito policial, foram indiciados pelo fato Leandro Boldrini, pai de Bernardo, Graciele Ugulini, madastra, Edelvânia Wirganivicz e Evandro Wirganivicz. Após a fase instrutória, os indiciados foram pronunciados. Nos dias 11 a 15 de março de 2019, os quatro foram julgados e condenados pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, presidido pela Juíza de Direito Sucilene Engler.

Ocorre, no entanto, que o menino meses antes, já havia procurado o Ministério Público de Três Passos, RS, para que fosse tomada alguma medida, visto que não queria mais morar com sua família. As testemunhas, na fase instrutória, bem como no Tribunal do Júri, mencionaram que o menino sofria maus tratos, tais como: não possuir roupas para usar, não lhe era dada comida e, principalmente, e o mais importante, lhe eram negados amor e carinho. Assim, o mesmo perambulava pelas casas de famílias que o acolhiam. Nota-se que foi realizada audiência em conjunto com o pai, mas após a mesma nada mudou.

A partir deste contexto e do resultado dos fatos, pode-se questionar: não seria este um típico caso de omissão estatal? Tendo ocorrido omissão dos órgãos públicos seria possível falar em responsabilidade (penal, civil ou administrativa) dos agentes públicos responsáveis pela omissão?

Segundo a lição de Matheus Carvalho (2017, p. 331):

Existem situações fáticas em que o dano é causado a um particular em virtude de uma não atuação do agente público. Nesses casos, analisamos o regramento aplicado à responsabilização do Estado decorrente da omissão dos seus agentes, ou seja, da ausência de conduta do agente, em situações nas quais teria o dever de atuar previsto em lei. A maioria da doutrina entende que a conduta omissiva não está abarcada pelo art. 37, § 6º da CRFB. O não fazer do Estado, a falta de atuação do Estado não geraria responsabilidade objetiva nos moldes do texto constitucional, que traz implícita, em seus termos, a existência de uma conduta como elemento da responsabilidade pública. A doutrina e a jurisprudência dominantes reconhecem que, em casos de omissão, aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva, onde o elemento subjetivo está condicionando o dever de indenizar. Então, nas omissões a regra é a aplicação da teoria subjetiva.

Nesse contexto da responsabilidade subjetiva deve-se considerar que houve a omissão do agente e, portanto, do próprio Estado. A omissão ocorreu no âmbito do exercício da função pública e, por isso mesmo, tem relação com a subjetividade do agente. Por tal razão não se pode interpretar a irresponsabilidade do agente como decorrência do princípio da impessoalidade.

Na interpretação do princípio da impessoalidade, alguns entendem que não há qualquer relação entre o agente público e o particular prejudicado, haja vista o fato de que quando o agente causou o prejuízo, não o fez na condição de particular, o fez em nome do Estado. Deste modo, a conduta do servidor público não deve ser imputada à sua pessoa, mas sim ao Estado que atua por meio dele. Esse aspecto do princípio da impessoalidade decorre da pura aplicação da Teoria do Órgão (Teoria da Imputação Volitiva).

Todavia, no caso em questão, deve-se considerar que entre os princípios fundamentais da República, segundo o artigo 1º da Constituição, está o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio deve ser garantido no seio da família, mas em caso de abusos, o Estado deve intervir para que ele não seja suprimido da vida da

pessoa, especialmente se tratando de um incapaz. E a intervenção, segundo o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), consiste no dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança, os quais são, segundo o inciso II, incluído pela Lei nº 13.010/2014, obrigação conjunta de vários órgãos: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Verifica-se, portanto, que expressamente está previsto o dever de agir em caso de maus tratos ou violação de direitos da criança. É nesse contexto que deve o Estado agir, por intermédio de seus agentes, quando verificar casos de abusos ou for procurado pela própria vítima, como ocorreu no caso. Porém, se o ente público tiver a possibilidade de evitar o dano e não o faz, se estará diante do descumprimento de dever legal de agir, ocorrendo uma omissão. A responsabilidade por omissão envolve o dano evitável, quando era possível impedir o prejuízo, porém o ente público não o fez, como no caso em estudo.

Sobre a responsabilidade subjetiva do agente, demonstra-se como tem se posicionado o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. PODER PÚBLICO. CONDENAÇÃO CÍVEL. FUNCIONÁRIO MUNICIPAL. SENTENÇA PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO. RECONHECIMENTO DO DIREITO DE REGRESSO. OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSAR OS VALORES A SEREM DESPENDIDOS PELO ENTE MUNICIPAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Responsabilidade civil do ente público, diante do disposto no § 6º do artigo 37 da CF, que assegura o direito de regresso das pessoas jurídicas de direito público contra o responsável pelo ato nos casos de dolo ou culpa. **A responsabilidade do agente público causador do dano perante o Poder Público é subjetiva, sendo necessária a comprovação de que o servidor agiu com dolo ou culpa. Caso em que restou demonstrada a culpa do servidor municipal pelo seu agir negligente e imperito por ocasião dos fatos ocorridos.** Morte da vítima por eletroplessão, por ter o funcionário municipal instalado a fiação elétrica erroneamente. Em face do direito de regresso, o funcionário municipal está obrigado a ressarcir a municipalidade dos valores que vier a desembolsar em virtude da condenação. Concessão da gratuidade da justiça ao demandado no comando sentencial. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (TJRS, 2016, grifamos)

Conforme disciplina Marçal Justen Filho (2011, p. 970):

A investidura no exercício de função pública gera um comprometimento individual com o aparato estatal, e a sociedade impõe ao sujeito inúmeros deveres. O sujeito tem o dever de responder pela conduta adotada no desempenho das atividades administrativas, e isso significa a impossibilidade de eximir-se dos efeitos das ações e omissões. O sujeito é responsável no sentido da existência de um dever de prestação de contas dos atos a outrem e de arcar com as consequências de condutas reprováveis ou equivocadas.

Deste modo, o servidor que deu causa ao dano não se exime de ressarcir os eventuais prejuízos causados. Aí se pode colocar outro questionamento: a vítima (ou algum de seus representantes) pode deixar de cobrar do Estado e cobrar diretamente do agente causador do dano?

Acerca desse viés, Celso Antônio Bandeira de Mello, coloca que “[...] o vitimado é quem deve decidir se aciona apenas o Estado, se aciona conjuntamente a ambos, ou se aciona unicamente o agente [...]” e conclui que “Todo sujeito de direito capaz é responsável pelos próprios atos. Assim, aquele que desatende às obrigações que contraiu ou os deveres a que estava legalmente adstrito sofrerá a consequente responsabilização. Atua ilícitamente quem viola direito e causa dano a outrem.”. (BANDEIRA DE MELLO, 2016, p. 1066)

Percebe-se que o autor admite a propositura de ação pela vítima diretamente contra o servidor público desde que deixe de lado a garantia de responsabilidade objetiva e ingresse com uma ação indenizatória, com base nas alegações de dolo ou de culpa desse agente. No entanto, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou, em caso de responsabilidade civil, no sentido de que não é possível a propositura de ação, diretamente, em face do agente público causador do dano, tendo como fulcro o princípio da impessoalidade detalhado anteriormente, pois, segundo o Ministro Marco Aurélio,

O dispositivo é inequívoco ao estabelecer, em um primeiro passo, a responsabilidade civil objetiva do Estado. Na cláusula final, tem-se a dualidade da disciplina, ao prever direito de regresso da Administração na situação de culpa ou dolo do preposto responsável pelo dano. Consoante o dispositivo, a responsabilidade do Estado ocorre perante a vítima, fundamentando-se nos riscos atrelados às atividades que desempenha e na exigência de legalidade do ato administrativo. A responsabilidade subjetiva do servidor é em relação à Administração Pública, de forma regressiva. (STF, 2017, p. 9).

#### De acordo com Matheus Carvalho:

No que tange à responsabilidade por omissão do ente público, não obstante a doutrina tradicional preveja uma responsabilização subjetiva com base na teoria da culpa do serviço, é cediço que tal teoria não reflete o entendimento clássico de responsabilização subjetiva. Isso porque, a expressão subjetiva, em seu sentido originário, diz respeito à análise volitiva do sujeito (agente público), tornando indispensável, para fins de responsabilização da Pessoa Jurídica, a intenção ou o descaso da pessoa natural que atua em nome daquela. (CARVALHO, 2017, p. 367)

Deste modo, os agentes respondem somente de forma subjetiva perante o Estado em ação de regresso. Apesar de em 2014 o STJ ter admitido a propositura da ação de reparação civil pela vítima, diretamente, em face do agente público, devido à busca por economicidade e eficiência processual, prevalece a teoria da dupla garantia, que de acordo com o STF, consiste no direito que tem o particular lesado de ser indenizado pelos prejuízos que sofreu e a garantia ao agente de só ser cobrado pelo Estado. Por outro lado, se não

há pretensão de buscar uma indenização pelo dano, poderia se questionar como fica a possibilidade de uma responsabilização funcional do agente, a qual deveria ser apurada no âmbito interno do Estado, de forma a garantir que os órgãos e seus agentes públicos atuem com eficiência.

No sentido final exposto, resta colocar a questão da salvaguarda do interesse público a ser defendido pelas instituições do Estado. Se defende a ideia, respaldada pela Teoria do Risco Administrativo, de que o Estado desempenha suas ações visando atender a toda a coletividade, atuação esta que em determinados momentos pode colocar em risco a coletividade, individual ou coletivamente. Neste contexto, o ônus decorrente de uma indenização estatal é suportado por todos. Mas como fica esta situação no caso do dano oriundo da omissão estatal? Não teria o próprio Estado que apurar a atuação de seus órgãos e agentes e exercer o poder disciplinar para que se busque a atuação com resultados dentro de padrões esperados de civilidade? O entendimento é que na falta de representantes legais para propor a ação, a sociedade é a única interessada na atuação estatal eficiente e, portanto, o próprio Estado deve exercer suas competências e apurar o caso pelo viés da responsabilidade funcional do agente.

### 3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se inegável o fato de que o Estado não pode ser um garantidor universal, não podendo ser responsável por todas as faltas que ocorrem em seu território. Porém, basta a comprovação da má prestação de serviço, prestação ineficiente ou, ainda, prestação atrasada do serviço como ensejadora do dano, para fins de que seja caracterizada a responsabilização do ente público. Ela seria oriunda da omissão no dever de agir.

É possível enquadrar o caso, portanto, como uma verdadeira omissão do Estado, já que os agentes competentes, quando procurados, não exerceram seu dever de agir. Então, configura-se a omissão estatal.

Em casos de omissão do Estado deve ocorrer a responsabilização do agente que deu causa ao dano. Por mais que os autores interpretem o texto constitucional considerando implícita a necessidade da existência de uma conduta como elemento da responsabilidade pública, não se pode admitir essa única interpretação. É que a redação do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição da República menciona que as pessoas ali elencadas respondem pelos danos causados por seus agentes. O dano pode ser causado comissiva ou omissivamente, de modo que ocorrendo omissão a responsabilidade sempre se configura subjetiva.

Ademais, especialmente acerca do caso do menino Bernardo, fica evidenciado que os agentes públicos, assim como em qualquer outro evento semelhante, respondem não só perante ao Estado, mas como também perante a sociedade, pelos efeitos das ações e omissões praticadas. E o dano resultante da omissão no exercício da função

pública foi o mais grave, já que desrespeita os fundamentos da República. Dessa forma, olhando no sentido mais amplo, há ineficiência estatal por ser um crime contra a sociedade como um todo. Como a omissão gerou um crime que em tese não tem interessados em responsabilizar, já que a morte do menino foi ocasionada no seio da família, resta unicamente a responsabilidade funcional como meio de apuração da conduta.

Chega-se desse modo à conclusão de que deve haver na prática uma vinculação jurídica entre a autoria e os efeitos da conduta do agente, cabendo ao sujeito arcar com as consequências pertinentes, em relação a quem sofreu o dano, à sociedade e funcionalmente.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eugênio Rosa de. **A Responsabilidade Civil do Estado por Omissão e suas Excludentes**. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/235-798-4-pb.pdf>. Acesso em: 17 Abr. 2019.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2016.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://bit.ly/1drzx5j>. Acesso em: 17 Abr. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://bit.ly/2JvzUoi>. Acesso em: 17 Abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm). Acesso em: 24 Jul. 2020.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.027.633, São Paulo**. RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO. Plenário. Julgado em: 14 Ago. 2019.

TJRS. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Caso Bernardo**. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/casobernardo/#>. Acesso em: 18 Abr. 2019.

TJRS. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70068571413**. Décima Câmara Cível, Rel. Des. Túlio de Oliveira Martins, Julgado em: 15 Dez. 2016.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agentes Públicos 9, 11, 123, 124, 126, 127, 130

Alienação Parental 9, 12, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196

### C

Canabis Medicinal 9, 11, 108

Cidadania 2, 9, 68, 133, 136, 142, 143, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 179, 180, 189, 206

Controle Social 9, 10, 12, 44, 49, 56, 61, 62, 79, 135, 142, 178, 183

(Cyber)Pedofilia 9, 10, 70, 74

### D

Democracia 2, 9, 24, 81, 101, 106, 132, 133, 137, 139, 142, 156, 161, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 173, 180, 181, 183, 184

Desdemocratização 9, 11, 132, 133, 136, 137, 139, 142

Direito Penal 14, 44, 47, 48, 49, 51, 53, 81, 82

Direito Penal Mínimo 10, 1, 13

Direitos Humanos 10, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 30, 52, 53, 68, 69, 71, 72, 80, 81, 112, 141, 162, 173, 178, 179, 182, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220

Divórcio 12, 185

### E

Encarceramento 9, 10, 12, 37, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 66, 67, 86

Estado de Direito 2, 9, 24, 126

Execução da Pena 9, 10, 15, 27

### F

Família 9, 45, 47, 48, 66, 80, 81, 82, 85, 89, 127, 131, 166, 178, 185, 192, 193, 195, 197, 198, 200, 201, 204, 205

Federalismo Cooperativo 9, 11, 95, 96, 98, 99, 103, 104, 105

Filiação Ideológico Partidária 11, 144

### I

Idosos 9, 12, 171, 172, 173, 174, 178, 182, 183

Inclusão Social 9, 11, 158, 162, 164, 166, 168

Instituições 2, 9, 34, 48, 61, 67, 130, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 154, 158,

165, 169, 173, 175, 176, 177, 178, 181, 185, 209, 213, 215

## **L**

Loucura 9, 75, 207, 209, 216, 219

## **M**

Mulheres 9, 10, 18, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 72, 76, 77, 78, 79, 81, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 212

## **O**

Omissão Estatal 11, 123, 124, 127, 130

## **P**

Participação Social 9, 11, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 161, 162, 164, 165, 167, 169

Pessoa com Deficiência 9, 11, 139, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183

Pobreza 9, 12, 10, 104, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206

Princípio da Insignificância 9, 10, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Prisão Domiciliar 9, 10, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

## **R**

Regulamentação do Uso 9, 11, 108, 117

## **S**

Saúde 9, 11, 9, 41, 42, 64, 82, 84, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 120, 121, 122, 132, 143, 168, 173, 177, 179, 188, 192, 214

Separação 12, 3, 5, 138, 139, 140, 185, 186, 190, 193, 194

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 